

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 900989/2026

Processo nº 2026031401

Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de 54.000 (cinquenta e quatro mil) cestas básicas de alimentos, compreendendo o fornecimento, a montagem, o acondicionamento, o transporte e a entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas: (i) à concessão de benefício eventual de auxílio alimentação às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, observadas as hipóteses, os critérios de elegibilidade e a periodicidade fixados na legislação municipal de assistência social e na resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; e (ii) à doação de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que se enquadrem no limite salarial estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.630, de 23 de abril de 2026, provisão de caráter mensal e continuado enquanto perdurar a medida transitória de que trata o item 3.2 — tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Da descrição e do quantitativo — Lote Único:

GRUPO 1/ LOTE 1				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário máximo	Valor total
01	Cesta básica de alimentos completa, composta, no mínimo, por: 02 pacotes de arroz tipo 1, embalagem mínima de 5 kg (agulhinha); 02 pacotes de feijão tipo 1, embalagem mínima de 1 kg (carioca); 01 pacote de açúcar tipo 1, embalagem mínima de 5 kg; 02 unidades de óleo de soja, embalagem mínima de 900 ml; 01 pacote de sal refinado iodado, embalagem mínima de 1 kg; 02 pacotes de macarrão tipo espaguete, embalagem mínima de 500 g; 02 unidades de extrato de tomate, embalagem mínima de 340 g; 01 pacote de bolacha tipo rosquinha de coco, embalagem mínima de 600 g; 01 pacote de café torrado e moído, embalagem mínima de 250 g, com selo de pureza ABIC — conforme especificações técnicas detalhadas no item 5 deste Termo de Referência	54.000 cestas	R\$ 139,00	R\$ 7.506.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO: R\$ 7.506.000,00 (sete milhões, quinhentos e seis mil reais).

1.3. O quantitativo total de 54.000 cestas/ano resulta da soma de dois grupos de beneficiários com metodologias de apuração distintas: (i) Grupo FMAS/Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social — servidores, aposentados e pensionistas enquadrados no Decreto Municipal nº 1.630/2026 —, no quantitativo de 17.000 cestas/ano; e (ii) Grupo FLBES — famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social cadastrados no Cadastro Único —, no quantitativo de 37.000 cestas/ano, conforme memória de cálculo detalhada na Seção 8 do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida uma única prorrogação por igual período nos termos do item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo de as autorizações de fornecimento e eventuais contratos dela decorrentes observarem prazos próprios de execução.

1.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

1.7. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2026031401.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E DO AFASTAMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

2.1. Nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam a esta contratação o tratamento diferenciado e os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 — aí incluídas a reserva de cota e o empate ficto —, por ser o valor estimado do item (R\$ 7.506.000,00) superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00, na forma do art. 3º, II, da mesma Lei Complementar). Subsidiariamente, e apenas para o caso de se entender aplicável o regime da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de cota também é dispensada quando não for vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III, da mesma Lei Complementar, hipótese que igualmente se verifica no presente caso, pelas razões a seguir expostas:

- a aquisição integral de 54.000 cestas básicas em lote único permite ganho de escala nas etapas de montagem e de acondicionamento e reduz os custos administrativos de gestão e de fiscalização contratual, concorrendo para a obtenção da proposta mais vantajosa;
- a fragmentação do quantitativo comprometeria a padronização da composição, da qualidade e do acondicionamento das cestas distribuídas às famílias e aos servidores beneficiários;
- a entrega é centralizada em endereço único, com cronograma mensal definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, de modo que a pluralidade de fornecedores para parcelas do mesmo lote elevaria o risco de descontinuidade, de atrasos e de divergências de especificação entre remessas;
- o mercado de fornecimento de cestas básicas montadas é amplamente concorrido por empresas de diversos portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que a manutenção do lote único não compromete a competitividade do certame nem restringe indevidamente a participação desse segmento.

2.2. O afastamento do tratamento diferenciado não impede a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa do lote único, que se dará em igualdade de condições com os demais licitantes, sem aplicação dos critérios de desempate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Do não parcelamento do objeto: nos termos do art. 40, V, "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é licitado em lote único, composto de item único (cesta básica completa), sem divisão em lotes menores, porque: (i) o que se contrata não são os gêneros isoladamente, mas a cesta montada, acondicionada e entregue, de modo que a divisão por gênero transferiria à Administração as etapas de montagem e de acondicionamento, expressamente afastadas na análise comparativa de soluções do

Estudo Técnico Preliminar; (ii) a divisão por quantitativo ou por unidade gestora foi examinada e mostrou-se desvantajosa, por multiplicar ajustes de idêntico objeto, elevar o custo administrativo de gestão e de fiscalização e fragmentar o ganho de escala decorrente do volume de 54.000 cestas/ano, sem ampliar de forma significativa o universo de competidores, por se tratar de mercado amplamente concorrido e acessível a fornecedores de todos os portes; e (iii) a entrega parcelada mensal reduz a exigência de capital de giro do fornecedor, preservando a competitividade, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. A justificativa do não parcelamento, de que trata o item 2.3, e a do afastamento do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, de que tratam os itens 2.1 e 2.2, são matérias distintas e não se prestam a fundamentar uma à outra.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de cestas básicas de alimentos para atendimento das demandas do Município de Catalão/GO, considerando, de um lado, a concessão de benefício eventual de auxílio alimentação às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social (FLBES) e, de outro, a doação de cestas básicas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas enquadrados no limite salarial fixado pelo Decreto Municipal nº 1.630, de 23 de abril de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 3.057, de 3 de dezembro de 2013, e da Lei Municipal nº 4.298, de 19 de dezembro de 2024.

3.2. Registre-se que a concessão do benefício aos servidores é feita, em regra, por meio de cartão magnético (art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 3.057/2013), admitida a conversão em pecúnia nos termos do art. 2º, § 2º, da mesma Lei, na redação dada pela Lei Municipal nº 4.298/2024. Em razão de o sistema de cartão magnético não se encontrar integralmente implantado — situação originada em gestões anteriores — e pelas razões de fato e de direito que afastam, no período de transição, a conversão em pecúnia, todas consignadas na Justificativa da Forma de Fornecimento do Benefício Cesta Básica de Alimentos que integra os autos, a Administração optou, em caráter transitório, pela aquisição direta de cestas básicas físicas para esse grupo de beneficiários, até a normalização da operacionalização do referido sistema.

3.3. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 1.877, de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Catalão/GO.

3.4. A ausência de nova contratação implica risco concreto de descontinuidade do benefício eventual de auxílio alimentação, com prejuízo direto às famílias em situação de vulnerabilidade social e aos servidores, aposentados e pensionistas enquadrados nos critérios legais, o que reforça o interesse público na tramitação célere do presente processo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação, mediante Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas de alimentos completas e previamente montadas, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, prontas para distribuição aos beneficiários, com fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega centralizada a cargo da contratada, cabendo à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social a distribuição às famílias e aos servidores beneficiários.

4.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da natureza contínua da demanda e da variabilidade que caracteriza parcela relevante do objeto: o Grupo FLBES (37.000 cestas) apresenta

público oscilante, sem composição nominal fixa, definido mês a mês por avaliação socioassistencial; o Grupo FMAS (17.000 cestas), por sua vez, decorre de listagem nominal de beneficiários, de consumo mensal previsível, sujeito apenas à variação vegetativa do quadro (admissões, óbitos e alterações de renda). O Sistema de Registro de Preços é adequado ao conjunto porque permite que o fornecimento acompanhe, em ambos os grupos, a confirmação mensal do público elegível, com aquisições parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata, sem obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total registrado e sem formação de estoques excessivos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Composição mínima e especificações técnicas dos gêneros alimentícios:

GRUPO 1/LOTE 1		
Item	Especificação técnica mínima	Quant./cesta
01	Arroz tipo 1, agulhinha, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 5 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade	2 pacotes
02	Feijão tipo 1, carioca, isento de sujidades, mofos e bolores, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade	2 pacotes
03	Açúcar tipo 1, obtido da cana-de-açúcar, teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, umidade máxima de 0,3% p/p, isento de sujidades, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 5 kg	1 pacote
04	Óleo de soja, uso culinário, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, embalagem plástica atóxica mínima de 900 ml	2 unidades
05	Sal refinado iodado, cloreto de sódio cristalizado, mínimo de 98,5% de cloreto de sódio, dosagem de iodo entre 10 e 15 mg/kg, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 1 kg	1 pacote
06	Macarrão tipo espaguete, massa com ovos nº 8, isento de sujidades, mofos e bolores, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 500 g	2 pacotes
07	Extrato de tomate, produto concentrado, preparado com frutos maduros, sem pele e sem semente, embalagem atóxica (lata) mínima de 340 g	2 unidades
08	Bolacha tipo rosquinha de coco, produzida com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans, embalagem atóxica mínima de 600 g	1 pacote
09	Café torrado e moído, produto de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC e registro no órgão sanitário competente, embalagem atóxica mínima de 250 g	1 pacote

5.2. Cada gênero deverá possuir, no mínimo, prazo de validade remanescente de 6 (seis) meses, contados da data de entrega.

5.3. Todos os produtos deverão estar devidamente embalados e rotulados, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002 (rotulagem de alimentos embalados), com a legislação sanitária federal aplicável a cada gênero, com a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, no que couber às boas práticas de armazenamento e transporte de alimentos, e com a legislação sanitária estadual de Goiás e municipal de Catalão vigentes, notadamente a Portaria nº 1.288, de 27 de fevereiro de 1995, da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

5.4. Embalagem da cesta: cada cesta básica deverá ser acondicionada em saco plástico atóxico, transparente, com espessura mínima de 0,10 mm (100 µm), devidamente lacrado, resistente ao peso total do conjunto sem ruptura e de modo a manter unidos e visíveis todos os gêneros que a compõem. Qualquer sinal de violação, rasgo ou remendo no saco implicará recusa imediata da cesta, sem prejuízo da substituição pela contratada, sem ônus para a Administração.

5.5. Embalagem para transporte: para fins exclusivamente de transporte, movimentação e entrega em lote, as cestas já acondicionadas na forma do item 5.4 deverão ser agrupadas em caixas de papelão

ondulado duplo (mínimo de 420 g/m²) ou embalagem de polietileno de alta densidade (espessura mínima de 0,12 mm), à prova de umidade, capazes de suportar o peso do conjunto sem ruptura, vedado o uso dessa embalagem coletiva em substituição à embalagem individual exigida no item 5.4.

5.6. Todos os produtos que compõem as cestas deverão ser adquiridos de fornecedores devidamente registrados e regularizados perante os órgãos competentes (CNPJ ativo, licença sanitária, alvará de funcionamento e, quando aplicável, registro no Ministério da Agricultura e Pecuária ou na Vigilância Sanitária — SIM, SIE ou SIF, conforme o tipo de produto), com comprovante de procedência rastreável emitido pelo fabricante ou distribuidor.

5.7. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade, com registro, rotulagem e identificação de lote e de validade em conformidade com a legislação sanitária aplicável a cada gênero e com o prazo mínimo de validade exigido no item 5.2. Produto fora das especificações deverá ser substituído de imediato, sem ônus para a Administração.

5.8. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, higienizado e seguro para transporte de alimentos, observadas as boas práticas de manuseio, controle de temperatura e umidade, de modo a preservar a integridade e a segurança alimentar dos produtos.

5.9. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), inclusive quanto à logística reversa das embalagens, e a NBR ABNT nº 10004:2004, no que couber à classificação e à destinação dos resíduos gerados na execução do objeto.

5.10. Sustentabilidade: em atenção ao art. 11, IV, c/c art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos, de forma proporcional e sem restrição à competitividade:

- embalagens preferencialmente recicláveis (papel, papelão ou plástico reciclável), sem materiais nocivos à saúde;
- orientação, pela contratada, quanto à destinação adequada das embalagens pós-consumo (logística reversa, art. 33 da Lei nº 12.305/2010);
- rotas de entrega mensal otimizadas, reduzindo deslocamentos;
- rotulagem com informações nutricionais, validade e composição conforme legislação sanitária vigente.

5.11. Não será admitida a subcontratação do fornecimento, da montagem e do acondicionamento das cestas básicas, atividades essenciais ao objeto. Admite-se a subcontratação exclusivamente das atividades de transporte e de entrega, mediante autorização prévia e expressa da Administração, mantida a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

5.12. Documentação habilitatória exigida do fornecedor: prova de regularidade jurídica (contrato social ou documento equivalente registrado); prova de regularidade fiscal, social e trabalhista perante o FGTS, a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); qualificação econômico-financeira nos termos do item 9.5 do Edital; e qualificação técnica na forma do item 5.12.1.

5.12.1. A título de qualificação técnica, será exigido atestado, ou conjunto de atestados, admitido o somatório, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de gêneros alimentícios ou de cestas básicas montadas em quantitativo não inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo anual registrado — percentual fixado por corresponder, aproximadamente, ao volume de um mês de fornecimento, sendo suficiente para aferir a aptidão do licitante sem restringir indevidamente a competitividade —, bem como licença ou registro sanitário vigente e alvará de funcionamento do estabelecimento responsável pela montagem e pelo armazenamento das cestas.

5.13. Da fiscalização: a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que verificarão quantidade, qualidade, composição, validade, integridade das embalagens, condições de acondicionamento e cumprimento dos prazos e locais de entrega. Produtos ou cestas em desacordo com as especificações serão recusados, cabendo à contratada a substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração.

6. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1. A exigência de amostra justifica-se, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, pela natureza alimentícia do objeto, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social e a servidores beneficiários, pela heterogeneidade do mercado de cestas montadas e pela impossibilidade de aferir, apenas pelo exame da proposta, a gramatura, a rotulagem e as condições de acondicionamento dos gêneros ofertados. Havendo dúvida fundada quanto ao atendimento das especificações do item 5, registrada motivadamente em ata pelo agente de contratação, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra de 1 (uma) cesta básica completa, acompanhada das respectivas fichas técnicas dos itens que a compõem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

6.2. A amostra será avaliada por servidor ou comissão técnica designada pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua apresentação, segundo os seguintes parâmetros objetivos, sendo reprovada a amostra que deixe de atender a qualquer deles:

- correspondência da gramatura e da quantidade de cada gênero com as especificações mínimas do item 5.1;
- peso líquido declarado em rótulo compatível com a gramatura exigida;
- integridade e lacre da embalagem individual, na forma do item 5.4;
- presença dos registros sanitários exigíveis e das informações obrigatórias de rotulagem (identificação do produto, lote, data de fabricação e validade);
- prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses, na forma do item 5.2;
- correspondência integral com a ficha técnica apresentada e com a proposta.

6.3. A exigência de amostra constitui etapa de verificação da conformidade da proposta, e não requisito de habilitação, sendo facultada à Administração a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, em caso de reprovação.

6.4. O resultado da avaliação será consignado em relatório motivado juntado aos autos e divulgado no sistema eletrônico, assegurada ao licitante a manifestação contra a reprovação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação. A amostra aprovada permanecerá à disposição da Administração como parâmetro de conformidade até o recebimento definitivo da primeira remessa, após o que será devolvida ao licitante; a amostra reprovada será devolvida após o julgamento definitivo de eventual manifestação.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão participante demandante — Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, ou Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social —, à conta da respectiva dotação orçamentária indicada no item 12.1 e com ciência prévia do órgão gerenciador, conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos registrados para cada participante e sem obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total registrado na Ata.

7.2. Ritmo de fornecimento de referência, para fins de planejamento logístico da contratada:

Periodicidade	Quantidade de referência
Mensal	≈ 4.500 cestas
Trimestral	≈ 13.500 cestas
Semestral	≈ 27.000 cestas
Anual	54.000 cestas

7.3. O prazo máximo para entrega de cada remessa será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente pactuado em razão do volume solicitado.

7.4. Local de entrega: Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, Rua Tenente Coronel João Cerqueira Netto, Jardim Primavera, Catalão/GO, CEP 75712-735, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem custo adicional de frete. A entrega deverá ser realizada de forma centralizada, cabendo à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social a distribuição das cestas aos beneficiários.

7.5. O recebimento ocorrerá em duas etapas: (i) recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação visual; e (ii) recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e a proposta, mediante termo detalhado.

7.6. Constatada irregularidade, os produtos ou cestas serão rejeitados, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata e dos contratos dela decorrentes.

8. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. São obrigações da contratada, dentre outras fixadas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do termo contratual: fornecer as cestas básicas rigorosamente conforme as especificações deste Termo de Referência; substituir, às suas expensas, produtos recusados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas; responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança alimentar dos produtos até o recebimento definitivo; e comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.

8.2. São obrigações da Administração: emitir tempestivamente as Autorizações de Fornecimento; proporcionar à contratada as condições necessárias à entrega no local designado; efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados; e fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

8.3. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando desde logo indicados, sem prejuízo da designação formal em ato próprio anterior à assinatura da Ata:

- Gestora da Ata de Registro de Preços: Neusimar Teodora da Silva Rios, Secretária Municipal de Promoção e Ação Social;
- Fiscal do contrato: Hugo Cesar de Oliveira Pedro, Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com o decreto nº 115 de 02 de janeiro de 2025 e matrícula 108416.
- Fiscal Substituto: Danilo Dias da Silva, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Promoção e Ação Social, com o nº decreto 129 de 02 de janeiro de 2025.

8.3.1. Registre-se que o fiscal ora indicado é o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A estrutura da unidade não comporta, no momento, a designação de servidor diverso com o conhecimento técnico necessário ao acompanhamento do objeto, razão pela qual se adota, como controle compensatório, a conferência do recebimento definitivo de cada remessa por segundo servidor que não tenha participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar nem deste Termo de Referência, na forma do item 7.5.

8.4. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para regularização de faltas ou defeitos, e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento e as eventuais glosas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade na execução.

8.5. Não serão divulgados, nos documentos destinados à publicação, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos agentes designados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição corresponderá ao quantitativo de cestas efetivamente entregues e aceitas em cada Autorização de Fornecimento, conforme o recebimento definitivo previsto no item 7.5.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com discriminação exata dos itens fornecidos, e deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (FGTS, tributos federais e dívida ativa da União, tributos estaduais, tributos municipais e CNDT), bem como do comprovante da Autorização de Fornecimento e do atesto do fiscal do contrato.

9.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo previsto no item 7.5, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, mediante transferência eletrônica, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, e observada a retenção tributária cabível na forma da legislação vigente. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção relativa aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.4. Do reajuste: os preços registrados e os valores contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de 28 de julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de índice que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento do fornecedor instruído com a demonstração da variação. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fato superveniente, disciplinada na Ata de Registro de Preços e na minuta do termo contratual.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 28, I, no art. 29 e no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote único, ofertado pelo preço unitário da cesta básica, do qual decorre o preço total do lote, em redação idêntica à do preâmbulo e dos itens 1.1, 2.2, 7.5 e 8.2 do Edital.

10.3. A seleção do contratado observará, sucessivamente: (i) verificação de conformidade da proposta com as especificações técnicas; (ii) apresentação e avaliação de amostra, quando exigida na forma do item 6.1; e (iii) verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica fixadas no Edital e no item 5.12 deste Termo de Referência.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações deste Termo de Referência, que apresentem preço unitário superior a R\$ 139,00 por cesta ou preço total superior a R\$ 7.506.000,00, que apresentem preço manifestamente inexequível, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou que contenham informações incompletas ou em desacordo com o Edital.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor unitário máximo aceitável por cesta básica é de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), totalizando R\$ 7.506.000,00 (sete milhões, quinhentos e seis mil reais) para as 54.000 cestas estimadas para o período de 12 (doze) meses, apurado na pesquisa de preços realizada em 28 de julho de 2026, cuja metodologia, fontes de referência e memória de cálculo constam da Estimativa Preliminar de Preços que integra os autos do Processo Administrativo nº 2026031401.

11.2. Composição do valor estimado por cesta:

GRUPO 1/ LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total no item
1	Arroz tipo 1, 5 kg	2	R\$ 22,06	R\$ 44,12
2	Açúcar tipo 1, 5 kg	1	R\$ 18,48	R\$ 18,48
3	Sal, 1 kg	1	R\$ 2,51	R\$ 2,51
4	Feijão tipo 1, 1 kg	2	R\$ 9,12	R\$ 18,24
5	Óleo de soja, 900 ml	2	R\$ 8,87	R\$ 17,74
6	Macarrão tipo espaguete, 500 g	2	R\$ 3,23	R\$ 6,46
7	Café torrado e moído, 250 g (selo ABIC)	1	R\$ 16,62	R\$ 16,62
8	Extrato de tomate, lata 340 g	2	R\$ 4,26	R\$ 8,52
9	Bolacha tipo rosquinha de coco, 600 g	1	R\$ 6,31	R\$ 6,31

VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CESTA: R\$ 139,00 — VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.506.000,00.

11.3. A Administração não optará por manter o orçamento sigiloso até a conclusão da licitação, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora	Dotação orçamentária	Quantitativo
Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social — FLBES	08.0801.08.244.4300.4030.339032	37.000 cestas
Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS	14.1401.08.244.4300.4180.339032	17.000 cestas

12.2. A compatibilidade da classificação funcional programática e do elemento de despesa com a natureza de cada parcela do objeto é objeto de manifestação do setor contábil e do Controle Interno, a ser juntada aos autos previamente à publicação do Edital.

12.3. A emissão de empenho prévio à convocação para assinatura da Ata e dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes ficará a cargo da unidade orçamentária competente, condicionada à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida uma única prorrogação por igual período, condicionada à comprovação nos autos de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, **vedada a renovação ou o acréscimo dos quantitativos registrados.**

13.2. Os preços registrados serão reajustados na forma do item 9.4 deste Termo de Referência, sem prejuízo da revisão por fato superveniente, com a qual o reajuste não se confunde.

14. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO

- designação formal do gestor e do fiscal da Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, antes da convocação do fornecedor para assinatura, com indicação do fiscal substituto e do segundo servidor incumbido da conferência do recebimento definitivo;
- verificação de disponibilidade orçamentária e emissão de empenho prévio à celebração;
- definição, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social e à Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social, dos locais e do cronograma mensal de recebimento e distribuição das cestas;
- atualização mensal das listagens de beneficiários do Grupo FMAS e do critério de seleção dos atendidos pelo Grupo FLBES, para evitar divergências entre o quantitativo contratado e o público efetivamente atendido;
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e das certidões exigidas no Edital pelo(s) fornecedor(es) no momento da assinatura da Ata.

Catalão - GO, 03 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Fernanda Porto Moreira

Agente de Contratação

Departamento de Licitação e Contratos

Município de Catalão

Aprovado por:

Neusimar Teodora da Silva Rios

Secretária Municipal de Promoção e Ação Social

Município de Catalão